



GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 606 / 2023

Porto Alegre, 03 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera o inc. I do art. 5º, o inc. VI e o § 2º do art. 6º, o *caput* do art. 8º, o *caput* e o § 3º do art. 9º, o inc. III do art. 12 e o art. 17; inclui o inc. V no art. 2º; o parágrafo único no art. 7º, incluídos o incs I, II no *caput* e o § 4º no art. 9º, o parágrafo único no art. 11; revoga os §§ 1º e 2º do art. 9º e o art. 10 da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 008/23.

Altera o inc. I do art. 5º, o inc. VI e o § 2º do art. 6º, o *caput* do art. 8º, o *caput* e o § 3º do art. 9º, o inc. III do art. 12 e o art. 17; inclui o inc. V no art. 2º; o parágrafo único no art. 7º, incluídos o incs I, II no *caput* e o § 4º no art. 9º, o parágrafo único no art. 11; revoga os §§ 1º e 2º do art. 9º e o art. 10 da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola.

Art. 1º Fica incluído o inc. V no art. 2º da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, conforme segue:

“Art. 2º

.....

V – incentivar a conclusão de todas as etapas da educação básica.”

Art. 2º Fica alterado o inc. I do art. 5º da Lei nº 13.219, de 2022, conforme segue:

“Art.5º

I – obter frequência acadêmica mínima de 80% (oitenta por cento);

.....” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o inc. VI e o § 2º do art. 6º da Lei nº 13.219, de 2022, conforme segue:

“Art. 6º

.....

VI – obter frequência acadêmica inferior a 80% (oitenta por cento).

.....

§ 2º A reincidência em alguma das condutas previstas no *caput* deste artigo implicará em nova suspensão e perda do valor acumulado.” (NR)

Art.4º Fica incluído parágrafo único no art. 7º da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, conforme segue:

“Art. 7º

.....

Parágrafo único. As penalidades aplicadas surtirão efeito sempre no ano letivo subsequente.”

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 8º da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, conforme segue:

“Art. 8º Nas hipóteses de exclusão do Programa ou de reincidência de suspensão, o valor acumulado será utilizado para fins de manutenção do próprio Programa.” (NR)

Art. 6º Ficam alterados o *caput*, o § 3º e incluídos o incs I, II no *caput* e o § 4º no art. 9º da Lei nº 13.219, de 2022, conforme segue:

“Art. 9º Aos estudantes contemplados pelo Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola, será concedida bolsa de incentivo à permanência no valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) anuais, que será distribuída da seguinte forma:

I – saque parcial anual, no montante de R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), caso atinjam frequência mínima acadêmica de 80% (oitenta por cento);

II – saque final a ser realizado exclusivamente pelo estudante após a conclusão do ensino médio.

.....

§ 3º Os depósitos ficam condicionados ao cumprimento de todos os critérios previstos nesta Lei para manutenção da bolsa de incentivo à permanência.

§ 4º O saque final referido no inc. II do *caput* deste artigo será composto pela soma dos saldos anuais do valor previsto no *caput* deste artigo, descontados os saques parciais referidos no inc. I do *caput* deste artigo, e poderá ser realizado em até 4 (quatro) anos após a conclusão do ensino fundamental, condicionado à comprovação da conclusão do ensino médio.” (NR).

Art. 7º Fica incluído o parágrafo único no art. 11 da Lei nº 13.219, de 2022, conforme segue:

“Art.11.

Parágrafo único. O direito de saque restringe-se aos valores acumulados enquanto o estudante estiver matriculado na Rede Municipal de Ensino (RME), cessando os depósitos a partir da transferência deste para outra rede de ensino. ” (NR)

Art. 8º Fica alterado o inc. III do art. 12 da Lei nº 13.219, de 2022, conforme segue:

“Art. 12.

.....

III – contratar instituição financeira responsável pela administração dos recursos vinculados ao Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola;

.....” (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 17 da Lei nº 13.219, de 2022, conforme segue:

“Art. 17. Os valores contidos nesta Lei serão atualizados, conforme decreto regulamentador.” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022:

I – os §§ 1º e 2º do art. 9º; e

II – o art. 10.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à sua apreciação o projeto de lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola, visando à implementação do aludido Programa, tornando-o política pública de longo prazo.

A partir do cotejo entre a Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola, e o presente projeto de lei infere-se que constou no texto original expressões e vocábulos que agora propõe-se a supressão, dentre outros ajustes. Sendo que tais inadequações no texto original, a exemplo do art. 9º caput e parágrafos, trouxeram grandes dificuldades na aplicação da lei, inviabilizando a execução do Programa, conforme relatado pela equipe técnica que faz a gestão do Programa.

Assim sendo, os ajustes propostos no presente projeto são imprescindíveis para que o Programa possa ter viabilidade e aplicação prática, facilitando, também, a gestão deste por parte da PMPA.

Ressalta-se, ainda, que a presente proposta, mediante a inclusão do inc. V no art. 2º da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, insere o incentivo à conclusão de todas as etapas da educação básica no rol dos objetivos do Programa, haja vista que ele busca fomentar a permanência dos estudantes de ensino fundamental no contexto escolar, a fim de que consigam também concluir o ensino médio com êxito.

Portanto, considerando os ajustes necessários para implementação do Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola, torna-se imprescindível a apreciação do presente projeto de lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 03/03/2023, às 18:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22568117** e o código CRC **F77CC0E0**.